



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 24/09/19

www.es.cariacica.camara.diario.org.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, o Prefeito VETOU nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dar-se-á nova redação à Lei Complementar nº029/2010, Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art.1º. Esta Lei acrescenta o inciso XXX ao art. 176 e inciso XV ao art.188, ambos da Lei Complementar nº029/2010, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica", a fim de tipificar e aplicar sanções administrativas para atos de importunação sexual, passando a vigorar:

"Artigo 176". Ao servidor é proibido:

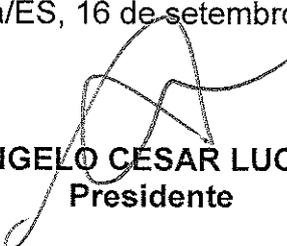
XXX - praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso objetivando satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

Art.188. A demissão, apurada em processos administrativo disciplinar, será aplicada nos seguintes casos:

XV – importunação sexual.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 16 de setembro de 2019.


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Diário Oficial



Publicação
Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br

Espírito Santo – terça-feira, 24 de setembro de 2019 – Ano VII, Edição nº 568

Legislação

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, o Prefeito VETOU nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dar-se-á nova redação à Lei Complementar nº029/2010, Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art.1º. Esta Lei acrescenta o inciso XXX ao art. 176 e inciso XV ao art.188, ambos da Lei Complementar nº029/2010, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica”, a fim de tipificar e aplicar sanções administrativas para atos de importunação sexual, passando a vigorar:

“Artigo 176”. Ao servidor é proibido:

XXX - praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso objetivando satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

Art.188. A demissão, apurada em processos administrativo disciplinar, será aplicada nos seguintes casos:

XV – importunação sexual.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 16 de setembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



Identificador: 33003109330032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://es.cariacica.camara.dio.org.br/dio/autenticador> sob o número 190924d3457

